



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)  
[licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



## CONTRATO N° 068/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/n° Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o n° 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Ailton da S. Tavares EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.623.565/0001-74, estabelecida à Rua Paulo Rodrigues de Castro, n°S/N, Bairro centro, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, representada neste ato pelo Senhor Ailton da Silva Tavares, portador do RG n° 3712886 SSP/GO e do CPF n°700.295.471-72, residente e domiciliado(a) à Rua Paulo Rodrigues de Castro, n°s/n, Bairro centro, cidade de Santa Cruz do Xingu, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial n° 019/2014, para Sistema de Registro de Preços, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar, com veículos do tipo: ônibus, micro-ônibus, Kombi e similares, com capacidade de no mínimo 08 (oito) passageiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação de serviços de transporte de alunos, junto a Secretaria Municipal de Educação. De acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão n° 019/2014, na forma Presencial, com fundamento nas Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n°. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**3.1** - Este Contrato vigorará a partir do dia 20 de agosto de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014.

### CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

**4.1. Qualificação da Contratada:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)  
[licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



Empresa Vencedora: Ailton da S. Tavares EPP  
CNPJ: 07.623.565/0001-74  
Endereço: Rua Paulo Rodrigues de Castro  
Telefones: (66) 84484490  
Banco: 748 Agência: 0801 Conta Corrente: 23860-0  
Representante Legal: Ailton da Silva Tavares  
RG: 3712886 SSP/GO  
CPF: 700.295.471-72

#### 4.2. Dos serviços e preços praticados

LINHA	QUILOMETROS DE IDA E VOLTA	QUANTIDADE DE DIAS RODADOS POR MÊS	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL DE KM	TOTAL A PAGAR
Faz. Serrana	140 km por dia	22 dias por mês, sendo 140 km/dia o que corresponde 3080km por mês conforme Calendário Escolar – Ano Letivo 2014.	88 dias letivos a contar da data da assinatura do contrato.	12320 km, considerando que o valor por km é de R\$ 1,80.	RS 22.176,00
Projeto de Assentamento Santa Clara	150 por dia	22 dias por mês, sendo 150 km/dia o que corresponde 3300km por mês conforme Calendário Escolar – Ano Letivo 2014.	22 dias letivos a contar da data da assinatura do contrato.	3300 km, considerando que o valor por km é de R\$ 1,80.	RS 5.940,00
Projeto de Assentamento Brasipaiva	100 km por dia	22 dias por mês, sendo 100 km/dia o que corresponde 2200km por mês conforme Calendário Escolar – Ano Letivo 2014.	22 dias letivos a contar da data da assinatura do contrato.	2200 km, considerando que o valor por km é de R\$ 1,80.	RS 3.960,00
Faz. Santa Fé	88 km por dia	22 dias por mês, sendo 100 km/dia o que corresponde 1930km por mês conforme Calendário Escolar – Ano Letivo 2014.	22 dias letivos a contar da data da assinatura do contrato.	1930 km, considerando que o valor por km é de R\$ 1,80.	RS 3.474,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)  
[licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



Faz. Gabriela	120 km por dia	22 dias por mês, sendo 120 km/dia o que corresponde 2640km por mês conforme Calendário Escolar – Ano Letivo 2014.	88 dias letivos a contar da data da assinatura do contrato.	10560 km, considerando que o valor por km é de R\$ 1,80.	R\$ 19.008,00
Faz. Nossa Senhora do Carmo	130 km por dia	22 dias por mês, sendo 130 km/dia o que corresponde 2860km por mês conforme Calendário Escolar – Ano Letivo 2014.	88 dias letivos a contar da data da assinatura do contrato.	11400 km, considerando que o valor por km é de R\$ 1,80.	20.520,00
<b>Total geral:</b>					<b>75.078,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Manter preposto no local da Sede da Empresa, para representá-lo na execução do contrato;
- 5.2. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- 5.3. A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.6. Manter os veículos a serem utilizados para a execução do objeto deste contrato em condições adequadas de uso;
- 5.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Setor de Licitações ou por seus prepostos;
- 5.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação;
- 5.9. Manter a limpeza e higienização diária dos veículos, com produtos adequados e que não ponham em risco a saúde dos usuários;
- 5.10. Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.11. A empresa contratada devida manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do serviço;
- 5.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)  
[licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



**5.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.2.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**6.3.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

**6.4.** Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

**6.5.** Fiscalizar toda a Execução da Prestação do Serviço, durante todo o período de duração do Contrato;

**6.6.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

**6.7.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**6.8.** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

**6.9.** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.2.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

**7.3.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**7.4.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

**8.2.** A nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório no qual deve constar a quilometragem rodado por dia, bem como o percurso percorrido. O relatório deverá



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)  
[licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



obrigatoriamente apresentar a assinatura do Proprietário da Empresa bem como da(o) Secretaria(o) Municipal de Educação.

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

**8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a

CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

**9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

**9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita a seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2.1.** advertência por escrito;

**10.2.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**10.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**10.3.** Serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)  
[licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convenio específico.

**11.2.** Dotações Orçamentárias:

### **11.2.1 Secretaria Municipal de Educação**

0430 - 06.002.12.361.1011.2020.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total de R\$ 45.362,59 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais, cinquenta e nove centavos).

0433 - 06.002.12.361.1011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total de R\$ 23.196,69 (vinte e três mil cento e noventa e seis reais, sessenta e nove centavos).

0162 - 06.002.12.361.1011.2029.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total de R\$ 6.518,72 (seis mil quinhentos e dezoito reais, setenta e dois centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 019/2014, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)  
[licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 20 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA  
Prefeito Municipal

Ailton da Silva Tavares  
Ailton da S. Tavares EPP  
07.623.565/0001-74  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

---

**MILTON DE SOUSA COSTA**  
ORIENTADOR ACADÊMICO  
CPF: 555.261.951-04

---

**ROSÂNGELA PINTO FIGUEIREDO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CPF: 573.849.322-20